

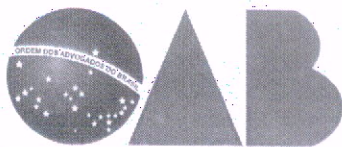


ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ADVOCACIA PÚBLICA, REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2018.

Aos 7 dias do mês de maio de 2018 às 10 horas, na Sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Praça da Sé - 385 – 2º andar – Centro – São Paulo - SP, teve início a primeira reunião da Comissão da Advocacia Pública. Assumiu a Presidência dos trabalhos o Presidente Dr. Carlos Mourão, Vice-presidente Marcia Maria Barreta Fernandes Semer e a Primeira Secretária Dra. Nilma de Castro Abe. A reunião deliberou sobre a seguinte Ordem do Dia: **1) Registrar a presença do Presidente da ANAPE, Dr. Telmo Lemos Filho**, que apresentou um breve panorama sobre a atuação conjunta da ANAPE com diversas entidades da advocacia pública; **2) Submetida à deliberação PARECER PADRÃO N.1-CAP**, com a seguinte ementa "*Advogados Públicos Concursados submetidos à Controle de Jornada Presencial Diária Através de Marcação de Ponto (Manual ou Eletrônico) – O Controle de Ponto Presencial Diário é Incompatível com o Exercício da Advocacia*", após deliberação, submetido à votação, foi aprovado por unanimidade; **3) Esclarecimentos do Presidente da Comissão sobre a Resolução n. 142, de 20.7.2017-TRF3, a qual dispõe sobre a virtualização de processos judiciais iniciados em meio físico no Tribunal Regional Federal – 3ª. Região.** Apresentada uma proposta de encaminhamento de Ofícios para as Chefias da AGU em São Paulo esclarecendo que não compete aos advogados públicos o trabalho de digitalização de processos físicos e seus respectivos desdobramentos, especialmente, a conferência de documentos processuais, reiterando o pedido de suspensão da Resolução n.142, bem como a continuação da atuação da OAB São Paulo junto ao CNJ, submetida à deliberação e aprovação por unanimidade. O Dr. Carlos Mourão encaminhará no grupo de zap da Comissão a minuta do Ofício para apresentação de sugestões. Dra. Renata Palone se ofereceu para colaborar com elaboração de Ofício; **4) Cobrança dos Pareceres que estão com os respectivos Relatores a mais de 6 (seis) meses;** **5) Submetida à deliberação o Expediente PGI n.5140.2.170825.357985, Procuradores do Município de Batatais**, que

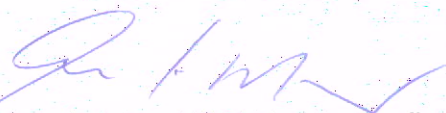


informam que a Chefia da Procuradoria está sendo exercida pelo Procurador do Município, que não é Bacharel em Direito, inclusive atua distribuindo intimações, assinando petições, exercendo atribuições típicas de Procurador de Município, requerem providências. Relatado pela Dra. Kelly Venâncio, foi proposto: i) extrair cópia e encaminhar à Comissão do Exercício Ilegal da OAB São Paulo; ii) encaminhar Ofício ao Prefeito do Município e ao juiz da ação popular n. 1002206-95.2016.8.26.0070 e ao juiz da ação n. 1003019-88.2017.8.26.0070; **6) Submetida à deliberação o Expediente PGI n.19494 (oriundo da Comissão de Prerrogativas), requerente Associação dos Procuradores do Litoral Norte do Estado de São Paulo informa a supressão de honorários advocatícios pelo Programa de Recuperação Fiscal estabelecido pelo art. 5º, parágrafo 1º, da Lei Municipal n. 2.473-2017, e requerem o ingresso da OAB em ações judiciais (ADI e MS). Relatado pelo Dr. Antônio Silvio Magalhães Júnior, foi identificado que o Dr. Carlos Roberto Alckmin Dutra recebeu o mesmo procedimento na Comissão de Prerrogativas, se manifestou pelo entendimento de que houve violação ao art.111 (moralidade) e art. 144 (os Municípios devem obedecer aos ditames da Constituição Estadual e Constituição Federal) da Constituição do Estado de São Paulo e art. 22, inciso I, e art. 37, *caput*, da CF de 1988, por entender que a honorários sucumbenciais se referem à matéria processual, competência privativa da União. Submetida à deliberação, bastante discutida, havendo dúvidas quanto ao momento e oportunidade de ingresso da OAB nesta ação, tendo em vista que já foi proferido acórdão na ADI (improcedência da ADI por questão por formal, sem enfrentar o mérito, na medida em que o Tribunal entendeu que a disciplina normativa acerca de honorárias seria de estatura infraconstitucional) e prolatada sentença no Mandado de segurança (concedida a ordem, porém sujeitando a percepção dos honorários à incidência do teto remuneratório). Em razão da existência de idêntico procedimento na Comissão de Prerrogativas, que se manifestará sobre a questão de violação de prerrogativas, restou deliberado pelo sobrestamento deste procedimento até a decisão do procedimento que tramita na Comissão de Prerrogativas.7) **7130.2.171121.4598, requerente Associação dos Procuradores e****



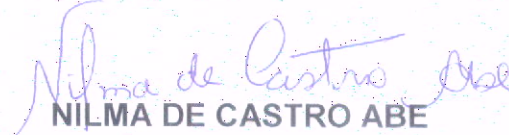
SÃO PAULO

Advogados Concursados do Alto Tietê (Apamat) requerem manifestação da OAB sobre: i) questiona se os Procuradores Municipais tem independência técnica; ii) intervenção em ação ordinária; iii) pedido de desagravo. Relatado pelo Dr. Benedito acolheu o primeiro pleito e se manifestou pela expedição de Ofícios ao Chefe do Procurador dos Municípios e Prefeito do Município, ficando o relator responsável pela elaboração de minutas de Ofícios. Em relação ao segundo pedido, manifestou-se pela não intervenção da OAB, em razão de se tratar de ação individual proposta por empresa em face do Procurador Municipal requerendo indenização por dano moral, citando precedentes do TJSP e STJ, por entender que iria ferir interesse individual de um advogado inscrito da OAB e não interesse institucional da OAB. Em relação ao terceiro pedido, entende que a Comissão da Advocacia Pública não tem competência para apreciar o pedido, e serão extraídas cópias e envio para Comissão de Prerrogativas. Submetido à deliberação, aprovado por unanimidade. Por fim, eu, Nilma de Castro Abe, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata. Encerrou-se a reunião às 12:30 horas, com a assinatura dos presentes na lista entregue a Secretária das Comissões.



CARLOS FIGUEIREDO MOURÃO

Presidente da Comissão da Advocacia Pública



NILMA DE CASTRO ABE

Primeira Secretária da Comissão da Advocacia Pública